



**RPPS – FABS
SANTO ÂNGELO – RS**

ATA N° 08-2026 - COADFABS

Aos vinte e três dias do mês de junho de 2026, às 17h15min, na sala da contadoria do Poder Legislativo Municipal, os conselheiros designados em portarias, consolidada sob n° 02/SMGR/2026, o Suplente Luis Antônio da Silva Sobrinho presente em substituição do titular Carlos Kelm, realizaram reunião ordinária para tratar da pauta da Convocação e outros assuntos, sendo:

- 1- Conselho Fiscal
- 2- Prazo para indicações ao COADFABS

1 - Conforme estabelecido na reunião, do dia dezessete do mês de abril de 2026 ATA N° 05-2026 - COADFABS, foram possibilitados os treinamentos para as possíveis indicações ao Conselho FISCAL, destes estão aprovados - CERIFICADOS- no prazo definido até 15/06/2026:

Fabio da Silva Saragozo - Já possuía certificação

Jean Fabrício do Amaral - Certificado

João Augusto Cavalheiro - Certificado

Daiani Mello dos Santo Fortes - Certificado

Marciele da Silva Bengochea - Não apresentou o Certificado.

Franciele de Moraes Severo Teixeira - também foi disponibilizado treinamento e foi aprovada.

Conselho Fiscal

Art. 108. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização interna do FABS, é composto de 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução, sendo:

I - 2 (dois) servidores ativos ou inativos indicados pelo Conselho de Administração, vinculados ao RPPS do Município, com formação de nível superior compatível com as exigências das normas previdenciárias;

II - 1 (um) representante indicado pelo Prefeito.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal reunirão as condições exigidas pela legislação federal competente.

§ 2º Compete ao Prefeito formalizar a designação dos membros do Conselho Fiscal através de Portaria.

O **prefeito** já realizou a sua indicação:

Membro Titular - **Franciele de Moraes Severo Teixeira**

Membro Suplente - **Daiani Mello dos Santos Fortes**

Passou-se a tratar da designação das demais indicações, ocorrendo diversas ponderações, envolvendo o nome de Fábio da Silva Saragozo, pelo fato do mesmo estar na comissão do RPC - Regime de Previdência Complementar, o

Conselheiro Luis Antônio ponderou sobre a necessidade de maior pluralidade envolvendo o FABS, a questão da acumulação dos pagamentos de gratificações, que pode gerar um monopólio e não atender aos princípios administrativos. Ficou suspensa as indicações e será encaminhado o assunto ao Jurídico do FABS, para parecer analisando a situação.

2 - Em 28 de junho de 2026, completa dois anos da portaria 138/SMGR/2024, da nomeação dos Conselheiros do COADFABS, houve alterações na composição, no período, mas prevalece a data inicial, como válida para a contagem de prazo. Conforme a Lei Complementar 07/2026 trata do Conselho nos artigos 93 ao 106, sendo permitida recondução dos membros desde que atendido o regramento Legal. Salientamos a necessidade de a maioria dos membros estarem Certificados, podendo ser na modalidade básica, excetuando-se aqueles que tenham pretensão da Presidência, que possui normas mais específicas. Assim, faz-se necessário que sejam apresentadas as indicações por cada grupo conforme consta na Lei:

Composição, Escolha e Mandato do Conselho de Administração

Art. 93. O Conselho de Administração do Fundo de Aposentadorias e Benefícios do Servidor, órgão de deliberação colegiada, é composto de 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, com a seguinte representatividade:

I - 5 (cinco) representantes indicados pelos servidores:

- a) 1 (um) representante do segmento quadro geral do Poder Executivo;
- b) 1 (um) representante do segmento quadro do magistério;
- c) 1 (um) representante do segmento técnico-científico do Poder Executivo;
- d) 1 (um) representante do segmento servidores aposentados;
- e) 1 (um) representante do segmento Poder Legislativo;

II - 3 (três) representantes indicados pela Administração Municipal:

- a) Secretário Municipal de Gestão de Recursos Humanos ou servidor da respectiva Secretaria, por este indicado;
- b) Secretário Municipal de Gestão de Finanças ou servidor da respectiva Secretaria, por este indicado;
- c) 1 (um) representante indicado pelo Prefeito, vinculado à Administração Municipal.

§ 1º Todos os integrantes do Conselho de Administração deverão apresentar formação pessoal e reunir as condições exigidas pela legislação federal competente.

§ 2º Os servidores indicados na forma do inciso I do caput deste artigo deverão estar vinculados ao FABS, podendo ser servidor ativo ou aposentado.

Art. 94. O processo de escolha dos membros do Conselho de Administração se desenvolverá da seguinte forma:

I - os representantes da Administração Municipal, inclusive seus suplentes, serão indicados pelo Prefeito, na forma do inciso II do art. 93 desta Lei Complementar;

II - os representantes dos servidores ativos e aposentados, a incluir seus suplentes, serão indicados pelas entidades reportadas no inciso I do art. 93 desta Lei Complementar.

Ficou definido, que os nomes serão encaminhados a Presidência do COADFABS até o dia 29 de junho de 2026.

3 - Assuntos Gerais:

O Comitê de investimentos fez a verificação do Ofício Circular do TCE DCF 26/2026, informando ao COADFABS, que apesar da insistência dos bancos, nunca foi autorizado a realização em aplicação automática, por entenderem que não se aplicava as necessidades dos investimentos do RPPS; é feito a análise das taxas cobradas e do que pode melhor atender para atingir melhores resultados no retorno dos investimentos.

Nada mais havendo a constar, encerra-se a presente ata, que vai assinada pelos conselheiros e demais presentes.



ANA MARIA STEINKE

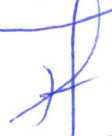
Presidente

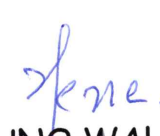


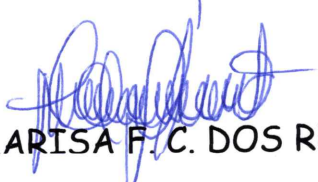
LISIANE HOCH BROCARDO


ALFREDO A. OBREGON


ALCIDES BALZAN


LEANDRA APARECIDA COPETTI


BRUNO WALTER HESSE


MARISA F.C. DOS REIS


LUIS ANTÔNIO DA SILVA SOBRINHO

Comitê:


SANDRA M B FERREIRA


RENATA BOHN